

**LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI N° 464  
DE 30 DE AGOSTO DE 2001**

*“Concede anistia aos servidores quanto ao abono de faltas e dá outras providências”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida anistia aos servidores públicos municipais, considerando-se como falta justificada, a falta dos respectivos servidores ocorridas da data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 129/95 até 31 de dezembro de 1998, quando autorizadas pela Chefia, se enquadrarem em um dos casos abaixo:

I – tiver ocorrido 02 (duas) faltas abonadas no mesmo mês, não tendo o servidor superado o limite de 06 (seis) faltas abonadas por ano;

II – tiver ocorrido 07 (sete) faltas abonadas no mesmo ano.

**Parágrafo único.** O benefício que trata o *caput* deste artigo somente incidirá ao servidor que esteja enquadrado em uma das hipóteses de incidência dos incisos I e II.

**Art. 2º.** Os servidores beneficiados com esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para requerer o benefício.

**Parágrafo único.** O servidor que não requerer o benefício no prazo legal perderá o direito à anistia.

**Art. 3º.** A Seção de Recursos Humanos, após o prazo previsto no artigo anterior, terá 120 (cento e vinte) dias para analisar os pedidos e proceder as correções.

**Art. 4º.** Será expedida Resolução pela Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico regulamentando esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.